



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 1013/2016

EMENTA: Concede reajuste salarial aos profissionais do grupo ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino, altera dispositivo da Lei nº887, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público, será reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), modificando, em consequência, os valores constantes nos anexos da Lei Municipal nº 993, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º - Os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 993, de 19 de maio de 2015, de que trata o artigo anterior, constará de planilhas anexas a esta Lei.

Art. 3º - O artigo 3º, da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Grupo Ocupacional do Magistério Público de Condado é formado pelos Cargos de Professor 1 e Professor 2, profissionais que exercem atividades de docência e funções de suporte técnico-pedagógico, a saber:

- I. Coordenador Educacional – exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação de 90% (noventa por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
- II. Assessor Pedagógico – exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais - SEMPES, fazendo a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
- III. Inspetor Escolar – exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais - SEMPES, fazendo jus a uma



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;

IV. Planejador Educacionais – exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;

V. Diretor Escolar:

a. Diretor Escolar I – Escolas de 01 a 12 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 55% (cinquenta e cinco por cento), calculados sobre os seus vencimentos;

b. Diretor Escolar II – Escolas de 13 a 25 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 65% (sessenta e cinco por cento), calculados sobre os seus vencimentos;

c. Diretor Escolar III – Escolas de 26 a 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre os seus vencimentos;

d. Diretor Escolar IV – Escola de 39 turmas em diante, fazendo jus a uma gratificação de 85% (oitenta e cinco por cento), calculados sobre os seus vencimentos;

VI. Vice - Diretor Escolar:

a. Vice – Diretor Escolar I - Escolas de 07 a 12 turmas, a partir de dois (2) turnos, fazendo jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculados sobre os seus vencimentos

b. Vice – Diretor Escolar II – Escolas de 13 a 25 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;

c. Vice – Diretor Escolar III – Escolas de 26 a 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre os seus vencimentos;

d. Vice - Diretor Escolar IV – Escolas de 39 turmas em diante, fazendo jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;

VII. Supervisor Escolar – exercer suas funções nas Unidades Escolares deste município, fazendo jus a uma gratificação de 40 % (quarenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;"



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Parágrafo único - a alteração contida do caput deste artigo, terá efeitos financeiros a partir de maio/2016.

Art. 4º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento deste exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2016.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

ANEXO I

VALORES DAS HORAS AULAS - PROFESSOR 1 E PROFESSOR 2	Tempo de serviço	Nível	Referência	CLASSE A - NORMAL MÉDIO	CLASSE B - LIC. PLENA	CLASSE C - ESPECIALIZAÇÃO	CLASSE D - MESTRADO	CLASSE E - DOUTORADO
	0 a 4	1	A	10,68	12,33	14,24	16,48	19,48
			B	10,89	12,58	14,52	16,81	19,87
	4 a 8	2	C	11,11	12,83	14,81	17,15	20,27
			D	11,33	13,09	15,11	17,49	20,67
	8 a 12	3	E	11,56	13,35	15,41	17,84	21,08
			F	11,79	13,62	15,72	18,20	21,50
	12 a 16	4	G	12,02	13,89	16,03	18,56	21,93
			H	12,26	14,17	16,35	18,93	22,37
	16 a 20	5	I	12,50	14,45	16,68	19,31	22,82
			J	12,75	14,74	17,01	19,70	23,28
	20 a 24	6	K	13,00	15,03	17,35	20,09	23,75
			L	13,26	15,33	17,70	20,49	24,22
	24 a 28	7	M	13,52	15,64	18,05	20,90	24,70
			N	13,79	15,95	18,41	21,32	25,19
	28 a 32	8	O	14,07	16,27	18,78	21,75	25,69
			P	14,35	16,59	19,16	22,18	26,20
	32 a 36	9	Q	14,64	16,92	19,54	22,62	26,72
			R	14,93	17,26	19,93	23,07	27,25
	36 a 40	10	S	15,23	17,60	20,33	23,53	27,79
			T	15,53	17,95	20,74	24,00	28,35



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

ANEXO II

VALORES DOS SALÁRIOS BASE - PROFESSOR I (150 H/A)	Tempo de serviço	Nível	Referência	CLASSE A - NORMAL MÉDIO	CLASSE B - LIC. PLENA	CLASSE C - ESPECIALIZAÇÃO	CLASSE D - MESTRADO	CLASSE E - DOUTORADO
	0 a 4	1	A	1.602,00	1.849,50	2.136,00	2.472,00	2.922,00
			B	1.633,50	1.887,00	2.178,00	2.521,50	2.980,50
	4 a 8	2	C	1.666,50	1.924,50	2.221,50	2.572,50	3.040,50
			D	1.699,50	1.963,50	2.266,50	2.623,50	3.100,50
	8 a 12	3	E	1.734,00	2.002,50	2.311,50	2.676,00	3.162,00
			F	1.768,50	2.043,00	2.358,00	2.730,00	3.225,00
	12 a 16	4	G	1.803,00	2.083,50	2.404,50	2.784,00	3.289,50
			H	1.839,00	2.125,50	2.452,50	2.839,50	3.355,50
	16 a 20	5	I	1.875,00	2.167,50	2.502,00	2.896,50	3.423,00
			J	1.912,50	2.211,00	2.551,50	2.955,00	3.492,00
	20 a 24	6	K	1.950,00	2.254,50	2.602,50	3.013,50	3.562,50
			L	1.989,00	2.299,50	2.655,00	3.073,50	3.633,00
	24 a 28	7	M	2.028,00	2.346,00	2.707,50	3.135,00	3.705,00
			N	2.068,50	2.392,50	2.761,50	3.198,00	3.778,50
	28 a 32	8	O	2.110,50	2.440,50	2.817,00	3.262,50	3.853,50
			P	2.152,50	2.488,50	2.874,00	3.327,00	3.930,00
	32 a 36	9	Q	2.196,00	2.538,00	2.931,00	3.393,00	4.008,00
			R	2.239,50	2.589,00	2.989,50	3.460,50	4.087,50
	36 a 40	10	S	2.284,50	2.640,00	3.049,50	3.529,50	4.168,50
			T	2.329,50	2.692,50	3.111,00	3.600,00	4.252,50



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

ANEXO III

VALORES DOS SALÁRIOS BASE - PROFESSOR 2 (200 H/A)							
Tempo de serviço	Nível	Referência	CLASSE A - LIC. PLENA	CLASSE B - ESPECIALIZAÇÃO	CLASSE C - MESTRADO	CLASSE D- DOUTORADO	
0 a 4	1	A	2.466,00	2.848,00	3.296,00	3.896,00	
		B	2.516,00	2.904,00	3.362,00	3.974,00	
4 a 8	2	C	2.566,00	2.962,00	3.430,00	4.054,00	
		D	2.618,00	3.022,00	3.498,00	4.134,00	
8 a 12	3	E	2.670,00	3.082,00	3.568,00	4.216,00	
		F	2.724,00	3.144,00	3.640,00	4.300,00	
12 a 16	4	G	2.778,00	3.206,00	3.712,00	4.386,00	
		H	2.834,00	3.270,00	3.786,00	4.474,00	
16 a 20	5	I	2.890,00	3.336,00	3.862,00	4.564,00	
		J	2.948,00	3.402,00	3.940,00	4.656,00	
20 a 24	6	K	3.006,00	3.470,00	4.018,00	4.750,00	
		L	3.066,00	3.540,00	4.098,00	4.844,00	
24 a 28	7	M	3.128,00	3.610,00	4.180,00	4.940,00	
		N	3.190,00	3.682,00	4.264,00	5.038,00	
28 a 32	8	O	3.254,00	3.756,00	4.350,00	5.138,00	
		P	3.318,00	3.832,00	4.436,00	5.240,00	
32 a 36	9	Q	3.384,00	3.908,00	4.524,00	5.344,00	
		R	3.452,00	3.986,00	4.614,00	5.450,00	
36 a 40	10	S	3.520,00	4.066,00	4.706,00	5.558,00	
		T	3.590,00	4.148,00	4.800,00	5.670,00	